

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Municípios disponibilizarem sistema de agendamento remoto para consultas, exames e procedimentos na rede pública de saúde, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para garantir à população atendimento mais rápido, humanizado e eficiente no agendamento de consultas, exames e procedimentos médicos no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º Todos os Municípios brasileiros deverão disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS canais remotos de marcação de consultas, exames e procedimentos, incluindo obrigatoriamente:

- I – atendimento por telefone;
- II – atendimento por e-mail;
- III – outros meios digitais que o Município entender adequados.

Art. 3º Os Municípios deverão assegurar atendimento respeitoso, humanizado e acessível à população, vedadas práticas que dificultem ou atrasem indevidamente o acesso aos serviços de saúde.



Art. 4º As solicitações de marcação realizadas pelos canais previstos nesta Lei deverão receber resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da solicitação.

§1º A resposta poderá consistir em:

- I – confirmação do agendamento;
- II – indicação da data disponível;
- III – justificativa fundamentada em caso de impossibilidade temporária.

§2º O descumprimento reiterado do prazo previsto no caput deverá ser apurado pela autoridade competente.

Art. 5º Os Municípios deverão divulgar amplamente os números de telefone, endereços eletrônicos e demais canais de atendimento à população, inclusive nas unidades de saúde e meios oficiais de comunicação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e utilizar sistemas digitais integrados para garantir a efetividade desta Lei.

Art. 7º Os Municípios terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e humanizar o acesso da população aos serviços públicos de saúde, garantindo maior agilidade, respeito e dignidade no processo de marcação de consultas, exames e procedimentos médicos.

Milhares de brasileiros ainda enfrentam longas filas presenciais, demora excessiva e dificuldades para conseguir atendimento básico na rede pública municipal de saúde. Muitas vezes, cidadãos precisam madrugar em filas apenas para realizar uma simples marcação.

A disponibilização obrigatória de canais de atendimento por telefone e e-mail permitirá maior comodidade, eficiência administrativa e acessibilidade, especialmente para idosos, pessoas com deficiência e trabalhadores que não podem se deslocar repetidamente às unidades de saúde.

Além disso, a fixação do prazo máximo de 48 horas para resposta às solicitações busca assegurar maior rapidez e transparência no atendimento ao cidadão.

Dessa forma, o presente projeto representa medida de respeito à população e fortalecimento do acesso universal à saúde pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado HILDO ROCHA

